



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Núcleo Especializado De Direito - NUDI - PA - PAHC

TERMO

Nº do Processo: 145.00008926/2025-83

Interessados: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM.

Assunto: Visita Técnica - Cessão de Espaço para Instalação de Loja (Mercadinho nas Unidades HCFMUSP)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 4/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM.

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, criado pelo Decreto-Lei N.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 09 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo – **USP**, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – **FMUSP**, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, sediado na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, Nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP 05403-010, inscrito no CNPJ sob o Nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Engenheiro Antonio José Rodrigues Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob n.º 106.527.498-01, nomeado, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, através do Decreto de 15 de maio

de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16 de maio de 2014, para exercer em comissão o cargo de Superintendente do **HCFMUSP**, no uso das competências conferidas pelo artigo 55, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alínea “c” do Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, que alterou o Regulamento do **HCFMUSP**, doravante designado **PERMITENTE** ou **HCFMUSP** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída e constituída por Escritura Lavrada no 13º Tabelionato de Notas de São Paulo, livro 2580, fls. 171, em 18 de setembro de 1986, sediada à Av. Rebouças, nº 381, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 05401-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior, brasileiro, Procurador de Justiça aposentado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 11.420.044-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.168.298-98, e pelo Vice-Diretor Presidente, Professor Doutor Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.735.958-7, inscrito no CPF/MF sob nº 000.495.608-75, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** ou **FFM**.

CONSIDERANDO:

- I. que o **HCFMUSP**, nos termos do Decreto nº 59.824/2013, é uma Autarquia Estadual de Regime Especial voltada ao ensino, pesquisa, prestação de serviços de saúde à comunidade, integrando o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. que a **FFM**, nos termos de seus Estatutos Sociais e nos termos do credenciamento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Resolução SDE nº 26, de 04 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2019, é Fundação de Apoio ao HCFMUSP;
- III. que a Lei Estadual nº 17.893/2024 - Lei das Fundações de Saúde e seu Decreto regulamentador nº 69.125, de 09 de dezembro de 2024, instituem diretrizes para o fortalecimento e colaboração entre a Administração Pública Estadual e as fundações de saúde universitárias e seus hospitais.
- IV. aprovação “*ad referendum*” do **Conselho Deliberativo** do **HCFMUSP**, em 21 de julho de 2025, autorizando a celebração deste instrumento.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário, mediante as condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso, pela permissionária, a título precário, das áreas descritas na tabela abaixo, pertencentes ao patrimônio do HCFMUSP, para instalação, fornecimento e gerenciamento de sistema de autosserviço de alimentos e bebidas não alcoólicas, no modelo “*pegue e pague*”:

ITEM	LOCALIZAÇÃO DA ÁREA	M2
1	LEPIC – Rua Ovídio Pires de Campos, 225	5
2	ICHHC – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255	10
3	IPEC – Rua Cotoxó, 1142	13
4	ICR – Av. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 – Térreo - refeitório	8
5	ICR – Av. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 – 1º andar	6
6	CEAC – Rua Ovídio Pires de Campos	8
7	Prédio Administração	22

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas serão utilizadas para a instalação de espaços de convivência destinados ao corpo funcional do **HCFMUSP** e ao público em geral que frequenta o Complexo Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Constituem obrigações do **PERMITENTE**:

- I. Ceder as áreas descritas na Cláusula Primeira;
- II. Permitir à **PERMISSIONÁRIA** efetuar, mediante aprovação prévia, adequações necessárias para a implementação do objeto;
- III. Aprovar e acompanhar eventual execução de obras necessárias à adequação do imóvel para a finalidade pretendida, bem como, outras modificações ou alterações que venham a ser efetuadas no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Para garantir o cumprimento do presente **TERMO** a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I. Receber as áreas cedidas e destiná-las exclusivamente à finalidade estabelecida;
- II. Destiná-la exclusivamente à execução do objeto da **PERMISSÃO DE USO**;
- III. Submeter à prévia e expressa aprovação do **PERMITENTE** eventuais modificações ou alterações da obra para adequação do imóvel à finalidade pretendida, que venham a ser efetuadas no imóvel, ficando todas as benfeitorias introduzidas, de qualquer natureza, incorporadas ao seu patrimônio;
- IV. Manter, por si ou por terceiro por ela contratado, em perfeitas condições de uso e conservação a área cedida, ficando desde já autorizado ao **HCFMUSP** realizar as vistorias que se fizerem necessárias;

V. Assumir, por si ou por terceiro por ela contratado, todas as despesas concernentes ao uso, tais como água, luz e telefone, e aquelas referentes à conservação das áreas, como também aquelas relativas à sua recuperação por danos que porventura venha a sofrer na vigência deste Termo;

VI. Não realizar qualquer modificação estrutural sem a prévia autorização expressa do **PERMITENTE**;

VII. Observar o disposto no Regulamento do **HCFMUSP**, aprovado pelo Decreto Nº 59.824, de 26 de novembro de 2013 e normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a restituir ao **PERMITENTE** as áreas cedidas nos termos da Cláusula Primeira deste ajuste, a partir da data da rescisão ou da denúncia do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A restituição será formalizada por meio de Termo de Recebimento, após a verificação do estado de conservação das áreas, pelo **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias realizadas nas áreas cedidas durante a vigência deste termo, incorporarão o patrimônio do **PERMITENTE**, sem direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS

A **PERMISSIONÁRIA** visando alcançar os objetivos desta Permissão poderá manter locada as áreas cedidas, mediante instrumento jurídico próprio, sendo os recursos oriundos da locação utilizados pelo **PERMITENTE**, conforme estabelecido no Convênio Nº 001/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência enquanto perdurar o Convênio Nº 001/2021, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral do **PERMITENTE**, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídas as áreas, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Termo, não assistindo a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, após a leitura e aprovação do presente instrumento, as partes o assinam eletronicamente, sendo essas assinaturas válidas e com a mesma força efeito das assinaturas manuais, para todos os fins de direito.

São Paulo, de julho de 2025.

PERMITENTE:

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -
HCFMUSP**

**Engenheiro Antonio José Rodrigues Pereira
Superintendente**

PERMISSIONÁRIA:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM

**Dr. Arnaldo Hossepian Salles Lima
Júnior**

Diretor Presidente

**Prof. Dr. Tarcisio Eloy Pessoa de Barros
Filho**

Vice-Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciano Roberto da Silva Steski
CPF Nº 156.943.888-95

Nome: Denny Witkowsky Dias
CPF Nº 282.633.808-04



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Roberto da Silva Steski** registrado(a) civilmente como **LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI**, Usuário Externo, em 28/07/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denny Witkowsky Dias, Advogado JR ICESP**, em 28/07/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Rodrigues Pereira, Superintendente**, em 29/07/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075962338** e o código CRC **413E3C38**.
